MUNICÍPIO PONTE DE LIMA
TERRA RICA DA HUMANIDADE

PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E O GRUPO DE TEATRO DA CASA DO POVO DE S. JULIÃO DE FREIXO

Entre o MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA, representado pelo Presidente Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE, e o grupo de TEATRO DA CASA DO POVO DE S. JULIÃO DE FREIXO, Largo da Feira, 4990-448 Freixo, NIF. 500927111, representado pelo Presidente da Direcção, Leandro Gonçalo Ferreira Pires, adiante designado como SEGUNDO OUTORGANTE é celebrado o presente Protocolo de acordo para o ano de 2017, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1- O primeiro outorgante compromete-se a pagar ao segundo a quantia de mil quinhentos e quarenta e três euros e vinte e oito cêntimos (1.543,28 euros), referente a cinco actuações teatrais durante o ano de 2017;

2- O primeiro outorgante compromete-se a indicar os locais de actuação e a efectuar os contactos necessários para a sua efectivação, junto dos Presidentes de Junta de cada Freguesia ou instituições locais;

Cláusula 2ª

COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE

1- O segundo outorgante compromete-se a realizar cinco actuações teatrais durante o ano de 2017;

2- O segundo outorgante compromete-se a suportar as despesas de todos os transportes bem como eventuais refeições, no decorrer das representações mencionadas em 1 da Clausula 2ª;

3- O segundo outorgante compromete-se a efectuar a divulgação e publicidade relativa às actuações em causa, através de cartazes e outros meios que achar convenientes;

4- Para os espetáculos de responsabilidade do segundo outorgante, este último compromete-se à obtenção de todas as licenças para a realização dos mesmos;

5- O segundo outorgante compromete-se a realizar os seus espectáculos com brio e rigor, cumprindo os objectivos a que se propõe;

6- O segundo outorgante obriga-se à apresentação de um relatório final, com uma avaliação quantitativa do número de espectadores presentes em cada representação e uma avaliação qualitativa quanto aos objectivos atingidos com esta actividade.

Cláusula 3ª

OUTRAS DISPOSIÇÕES

1- No final do ano 2017 este protocolo será objecto de uma avaliação por parte das duas entidades;

2- O pagamento do subsídio referido em 1 da cláusula 1ª será processado à medida da realização dos espectáculos;

3- Este protocolo é valido por um ano e, se até ao dia 31 de dezembro de 2017, nenhuma das partes o denunciar ou apresentar qualquer proposta de alteração, será automaticamente renovado pelo mesmo período de tempo.

Ponte de Lima, 20 de setembro de 2017.

O PRIMEIRO OUTORGANTE **O SEGUNDO OUTORGANTE**

CASA DO POVO DE S. JULIÃO DE FREIXO NIF: 500 937 111